



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

PROCESSO SELETIVO PARA A ATIVIDADE DE EXTENSÃO

“ATUAÇÃO NOS SISTEMAS REGIONAIS E GLOBAIS DE DIREITOS HUMANOS”

E FORMAÇÃO DAS EQUIPES DO PROJETO 5 DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEI-FDUSP)
PARA COMPETIÇÕES DE JULGAMENTO SIMULADO 2017/2018

1. APRESENTAÇÃO

O projeto “Atuação nos Sistemas Regionais e Globais de Proteção dos Direitos Humanos” consiste em atividade de cultura e extensão da FADUSP, aprovada no Departamento de Direito Internacional e Comparado e supervisionada pelo **Prof. Associado André de Carvalho Ramos**, tendo como origem atividade do Núcleo de Estudos Internacionais do Largo São Francisco, entidade ligada ao Centro Acadêmico XI de Agosto, que, desde 2009, busca implantar um novo modelo de educação e advocacia em Direitos Humanos, baseado na participação em competições de julgamento simulado em direitos humanos.

As competições de julgamento simulado são organizadas com base em um caso hipotético, cujo tema é escolhido pelos organizadores da competição, dentre tópicos atuais de relevância nos fóruns internacionais de Direitos Humanos. É sobre esse caso hipotético que os estudantes devem produzir memoriais (peças de argumentação escrita) e preparar sustentações orais representando partes litigantes em cortes de Direitos Humanos, Estado e/ou Representantes das Vítimas. Assim, como forma de preparação para essas competições, é preciso utilizar uma metodologia específica que, aliando teoria e prática, desenvolva nos alunos matriculados habilidades consideradas primordiais no ensino jurídico: reflexão a partir de problemas, elaboração de interpretações jurídicas sobre os fatos do caso concreto, treino de oratória e redação de textos jurídicos.

Além disso, a preparação exige que os alunos matriculados desenvolvam habilidades de pesquisa de doutrina, jurisprudência e demais documentos legais que possam ser usados



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

como fontes para o desenvolvimento de interpretações e argumentações jurídicas em torno do caso hipotético. Durante as reuniões presenciais, leituras críticas subsidiam a discussão sobre temas de Direitos Humanos, o desenvolvimento da jurisprudência internacional neste campo e o funcionamento de órgãos internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Neste segundo semestre de 2017, o Projeto selecionará, além de seus competidores, 10 (dez) estudantes para integrar o grupo de estudos e participar de tais atividades, garantindo um aprendizado fundamental a qualquer jurista.

2. PROFESSOR ORIENTADOR, INTEGRANTE DO QUADRO DOCENTE DESTA FACULDADE

A disciplina será orientada pelo **PROFESSOR ASSOCIADO ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS**, integrante do quadro docente do Departamento de Direito Internacional e Comparado da FADUSP.

3. RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

As atividades serão supervisionadas por **Davi Quintanilha Failde de Azevedo**, Mestrando em Direito na FADUSP (Orientador: Prof. André de Carvalho Ramos). As atividades da disciplina serão também acompanhadas por **Letícia Machado Haertel**, graduanda pela Faculdade de Direito da USP e de **Bernardo Dantas**, graduado pela Faculdade de Direito da USP.

4. DAS VAGAS

Este edital objetiva selecionar:

- i) **10 PARTICIPANTES** para o grupo de estudos;
- ii) **2 ORADORES/AS** para a **23ª Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

Organizada pela American University, simula julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos e ocorrerá em maio de 2018 em Washington, DC. A competição terá como temática questões de gênero e direitos humanos.

iii) **6 PARTICIPANTES** (incluindo oradores e pesquisadores) para **11ª Price Media Law Moot Court Competition**

Organizada pela Oxford University, simula um caso sobre liberdade de expressão julgado por uma corte fictícia de Direitos Humanos de competência universal. A etapa regional ocorrerá em janeiro de 2018, em Nova Iorque, e as equipes classificadas participarão de etapa mundial em março/abril de 2018, em Oxford

iv) **2 ORADORES/AS** para a **10ª Nelson Mandela World Human Rights Moot Court Competition;**

Organizada pela Universidade de Pretória em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos University, simula um caso de temas diversos julgado por uma corte fictícia de Direitos Humanos de competência universal. A competição ocorrerá em Genebra, em julho/agosto de 2018.

v) **SUPLENTEs**, a serem divulgados em ordem alfabética e convocados conforme a necessidade de cada uma das competições. Na ocasião de existirem vagas, estas serão oferecidas por ordem de desempenho.

5. REQUISITOS

- 5.1. Matrícula regular no curso de graduação da FADUSP;
- 5.2. Disponibilidade para pesquisa e reuniões presenciais durante as férias de dezembro e janeiro/
- 5.3. Disponibilidade para reuniões à tarde:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

5.3.1 – Todos os candidatos/as devem ter disponibilidade para a reunião do grupo de estudos que ocorrerá às quartas-feiras de 16:00 a 18:00;

5.3.2 - Os candidatos/as devem ter disponibilidade para, além da reunião do grupo de estudos, se reunir com sua equipe de uma a duas vezes por semana (com possibilidade de reuniões extra às vésperas da competição), com dia a ser decidido pelo/a coach com os participantes buscando acomodar as necessidades de todos/as os/as membros da equipe;

5.4. Possibilidade de financiar por conta própria a viagem para as competições, caso a Universidade não disponibilize todo o recurso necessário, nem seja possível obtê-lo por vias alternativas. Candidatos/as que se inscreverem apenas para o cargo de Pesquisadores da Price Media Law Moot Court Competition não precisarão viajar, mas sua presença será valorizada e objetivada.

5.5. Interesse por Direitos Humanos, Direito Internacional e facilidade para trabalhar em equipe.

5.6. Para a Price Media Law Moot Court Competition e para a Nelson Mandela Human Rights Moot Court Competition, o/a candidato/a deve ter fluência oral e escrita na língua inglesa. Não é necessária apresentação de certificado.

6. DA SELEÇÃO

a. PARA INTERESSADOS/AS APENAS NO GRUPO DE ESTUDOS

A seleção terá como base o envio do (i) *Curriculum Vitae* e (ii) qualquer peça escrita de autoria única do/a candidato/a. Como peça escrita, serão aceitos artigos, trabalhos acadêmicos (para publicação ou para a faculdade) ou qualquer outra produção escrita de autoria do/a candidato/a. Caso este/a prefira escrever uma peça original para fins do processo seletivo,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

este também será aceito. Além disso, os/as candidatos/as também serão avaliados/as com base em (iii) entrevista a ser realizada com o docente e ou os/as coordenadores do projeto.

b. PARA INTERESSADOS/AS NO GRUPO DE ESTUDOS E NAS COMPETIÇÕES

A seleção terá como base análise de currículo, a elaboração de um documento escrito de uma lauda e uma dinâmica de grupo para participação em uma rodada oral simulada

Para a etapa escrita, os/as alunos/as deverão redigir a estrutura de um ponto da argumentação dos Representantes das Vítimas ou da defesa do Estado no caso hipotético “Cristal Tovar v. República Democrática de Exclutia”, simulado na Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ficará a critério do/a candidato/a a escolha do ponto específico da argumentação que irá desenvolver e do papel que deseja representar, o de Estado ou de Representante das Vítimas.

Os/as alunos/as que se candidatarem à Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (quer exclusivamente, quer como a primeira das opções) deverão redigir o ponto argumentativo em português. Os/as candidatos/as à competição da Price Media Law Moot Court Competition e da Nelson Mandela Human Rights Moot Court Competition (quer exclusivamente, quer como a primeira das opções) deverão redigir em inglês.

O caso da competição está disponível em:

<https://drive.google.com/open?id=0B0tRCeHYu7iva081aHN5OF9hTkU>

(versão em português)

<https://drive.google.com/open?id=0B0tRCeHYu7ivSnNfs0pBTTh3VTQ>

(versão em inglês)

Para a rodada oral de seleção, os/as candidatos/as deverão:

(i) Apresentar argumentos a respeito do ponto submetido por escrito em 7 minutos de sustentação oral. Além da exposição, os/as candidatos/as deverão responder as perguntas que lhes forem feitas pelos juízes. Os/as candidatos/as poderão utilizar na sua argumentação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

jurisprudência de Cortes Internacionais de Direitos Humanos, artigos jurídicos, instrumentos de proteção de Direitos Humanos e outros materiais que julgarem pertinentes.

(ii) Participar de uma dinâmica de grupo espontânea que não demandará conhecimento ou estudo prévio. Os/as candidatos/as deverão, em pequenos grupos, preparar uma argumentação sobre um tema de conhecimento geral e apresentá-lo para a banca julgadora. O mérito do discurso não será avaliado, apenas a desenvoltura oral e a capacidade de trabalho em equipe.

(iii) Responder a perguntas da banca examinadora cuja natureza não demandará conhecimento prévio.

7. DA ESCOLHA DOS/DAS COMPETIDORES/AS

a. OS/AS ORADORES/AS SERÃO ESCOLHIDOS/AS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- i) Qualidade da argumentação e escolha do ponto argumentativo;
- ii) Adequação e coerência das referências utilizadas;
- iii) Habilidades na redação e na sustentação oral;
- iv) Desenvoltura com relação às perguntas realizadas nas rodadas orais;
- v) Habilidades para trabalho em equipe;
- vi) Disponibilidade para se dedicar ao projeto; e

vii) Desenvoltura oral na língua inglesa para candidatos à Price Media Law Moot Court Competition e à Nelson Mandela Human Rights Moot Court Competition.

b. A designação dos/as oradores/as para cada uma das competições procurará conjugar as preferências do candidato com a sua classificação no processo seletivo e paridade de gênero.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

- c. Em relação à Price Media Law Moot Court Competition a coordenação do projeto reserva-se a prerrogativa de selecionar um número menor de candidatos/as do que o indicado no item 2 deste edital.
- d. A coordenação do projeto também reserva-se a prerrogativa de retirar e/ou substituir participantes que passarem a não cumprir os requisitos do presente edital no decorrer dos trabalhos e/ou não apresentarem dedicação e comprometimento adequados ao projeto.

8. EXIGÊNCIAS FORMAIS

- a. O currículo e a peça escrita referenciada no ponto 6(a) do presente Edital são de forma livre.
- b. O ponto argumentativo deve ser **uma** lauda de margens superior e inferior de 2 cm e direita e esquerda de 3 cm, espaçamento de caractere normal e redigido em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,15. O tema do ponto argumentativo deve ser exposto na primeira linha do documento, em negrito (ver exemplos anexos). O arquivo referente ao ponto argumentativo deve ser enviado em formato .doc ou .docx, **sem qualquer informação** que identifique o autor do texto.
- c. No corpo da mensagem de e-mail encaminhando os dados presentes na ficha de inscrição (Anexo III): ponto argumentativo, o candidato deve indicar somente seu nome completo, número USP, idade, semestre da graduação que está cursando, número de telefone, e-mail e competições que tem interesse em participar (em ordem de preferência). No caso da competição da University of Oxford, a preferência em participar como orador/a ou pesquisador/a também deve ser indicada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

9. DOS PRAZOS

08.08	Lançamento do presente edital
16.08	Entrega dos documentos escrito até as 23h59 horas. Os documentos deverão ser enviados <u>em e-mail único</u> para o e-mail: sistemaidh@gmail.com . Documentos enviados após este horário e antes das 06h00 do dia 17.08 serão considerados, mas com desconto de nota progressivo.
17.08/ 18.08	Realização das entrevistas e atividades orais a partir de horário a definir e previamente marcado.
20.08	Divulgação dos resultados
23.08	Início das atividades

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a. Sugerimos aos candidatos que acessem os sites das competições na qual se baseia o modelo do processo seletivo para terem acesso aos memoriais dos anos anteriores e mais informações sobre o formato da competição em: <https://www.wcl.american.edu/hracademy/mcourt/index.pt.cfm> (American University), <http://pricemootcourt.socleg.ox.ac.uk/about-the-programme/> (Oxford University) e <http://www.chr.up.ac.za/index.php/projects/world-moot.html> (Nelson Mandela Moot)
- b. Conhecimentos prévios serão valorizados, mas não serão requisito para participação no grupo de estudos ou nas competições.

EM CASO DE DÚVIDAS A RESPEITO DO PROCESSO SELETIVO, POR FAVOR ENTRAR EM CONTATO PELO E-MAIL: SISTEMAIDH@GMAIL.COM.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

Anexo I: Exemplo de Ponto Argumentativo do caso contra Chirilagua

O Estado Democrático de Chirilagua não violou o art. 13 da CADH pela responsabilização ulterior de Willian Garra por instigar atos de violência

1. O direito à liberdade de expressão é considerado pedra angular em uma sociedade democrática (Kimel vs. Argentina). O art. 13 da CADH prevê que o direito à liberdade de expressão possui duas dimensões: no plano individual, o direito de se expressar livremente; no plano social, o direito da coletividade de receber e difundir informações.

2. No entanto, o direito à liberdade de expressão não é absoluto (Perozo vs. Venezuela).

3. A CADH, em seu artigo 13.2, prevê a possibilidade de restrição da liberdade de expressão para responsabilizar posteriormente o exercício abusivo desse direito, desde que a medida: 3.1. seja prescrita em lei; 3.2. tenha como finalidade a proteção dos direitos ou da honra de outros, da proteção a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública; e 3.3. seja necessária em uma sociedade democrática (Herrera-Ulloa v. Costa Rica).

4. Neste caso, não houve violação do direito à liberdade de expressão pois o Estado cumpriu com os requisitos previstos pelo art. 13.2 da CADH ao responsabilizar criminalmente Garra pela disseminação de mensagens violentas que instigaram o cometimento de delitos:

5. Conforme os fatos do caso, Garra instigou os manifestantes a defender seus direitos a todo custo no programa de rádio, inclusive indicando a localização das passeatas governistas. Isso se confirmou pois as mensagens transmitidas pela Radio Su-Version, em especial pelo humorista, exaltaram os ânimos dos participantes do Facebookaço (§26 do caso), que decidiram encontrar a passeata favorável do governo, avançando com paus e pedras contra os policiais que preventivamente acompanhavam a manifestação. Assim, as mensagens de Garra foram cruciais para os resultados violentos: cinco civis morreram, um policial faleceu e cinco ficaram feridos.

4. Assim, configuram-se os 3 requisitos listados acima: 4.1. existe no país uma lei precisa e clara que prevê o crime de instigação para delinquir; 4.2. a finalidade do processo penal contra Garra é proteger a integridade física e a vida de manifestantes, bem como a ordem pública, fins considerados legítimos; e 4.3. a medida é necessária em uma sociedade democrática, uma vez que se trata de uma responsabilidade posterior pelo conteúdo violento transmitido por Garra, que resultou na morte e na violação da integridade física de diversas pessoas.

5. A responsabilização não viola a CADH pois não se trata de uma censura prévia, mas uma responsabilização posterior por mensagens violentas (Canese vs. Paraguai).

6. Ressalte-se, por fim, que Chirilagua cumpriu com o seu dever positivo de proteger a integridade dos manifestantes (Djvat An vs. Turquia). Para proteger os manifestantes e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

garantir a realização das passeatas Facebookaço e governista, o Estado enviou a Guarda Federal, fez policiamento preventivo e definiu trajetos diferentes para as passeatas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

Anexo II: Ponto Argumentativo do Caso contra Lydina

The restriction to Kutik’s rights to freedom of expression and religion complied with Article 18 of the ICCPR Article 29.2 of the UDHR.

1. The imposition of liability for violation of SMS Charter’s Article 1(b) complied with the requirements enshrined in Articles 18 of the ICCPR and 29.2 of the UDHR: (a) prescription by law, (b) pursuit of legitimate aims and (c) necessity in a democratic society.

2. Article 1(b) of the SMS Charter is an adequately prescribed law.

2.1. The SMS Charter is not vague and is sufficiently precise, as it commands that States must ensure their media “*complies with the religious and ethical values of Malani culture and Society*”.

2.2. Although one may contend the term “culture” is vague, the precision requirement must not be taken as absolute. In order to avoid excessive rigidity, legal dispositions must be, in occasion, general, once its application is a matter of practice (*The Sunday Times v. the United Kingdom*, ECtHR, §49).

3. The imposition of liability on Kutik for violating Article 1(b) of the SMS Charter pursued the legitimate aim of protecting Malani culture, and the purpose of securing respect for the rights and freedoms of others and of meeting the just requirements of morality, public order and the general welfare in a democratic society.

3.1. The SMS Charter does not protect any religion in particular, but rather safeguards Malani culture – a syncretic culture which is open towards all religions.

3.3. By stating that Parduists should be converted and that one religion should prevail (Saduja) over another (Parduism), Kutik attacks the rights and freedoms of others.

3.4. Consequently, when Lydina punished his discourse for not complying with the religious values of the Malani culture, it protected the country’s multiculturalism – ultimately safeguarding morality, public order and general welfare.

4. The imposition of liability on Kutik for violating Article 1(b) of the SMS Charter was necessary in a democratic society.

4.1. Kutik’s discourse disseminates fundamentalist ideas that encourage divisive forces within society, breeding grounds for national disintegration.

4.2. Kutik’s punishment was proportionate to the aims pursued, once his discourse was not censored, remaining available to his audience.

4.3. Finally, the measure did not create excessive chilling effects, as it did not constitute a criminal sanction or excessive civil liability (*SAS v. France*, ECtHR, §127).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO – DIN

Anexo III: Ficha de inscrição (a ser enviada preenchida no corpo do e-mail)

<ol style="list-style-type: none">1. Nome:2. Idade:3. Número USP:4. Semestre da graduação que está cursando:5. Telefone:6. E-mail:7. Inscrição como competidor ou apenas para o grupo de estudos?8. [Apenas para candidatos/as às competições] Ordem de preferência para competições: () Orador/a na 23ª Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos () Orador/a na 11ª Price Media Law Moot Court Competition () Pesquisador/a na 11ª Price Media Law Moot Court Competition () Orador/a na 10ª Nelson Mandela World Human Rights Moot Court Competition;
